



Câmara Municipal de São Paulo

250

PROJETO DE LEI Nº 191.

"Dispõe sobre a colocação de placas metálicas nos portões de residências que tenham animais ferozes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 Fica obrigatória a instalação de placas metálicas nos portões das residências que tenham animais ferozes.*
- art. 2 As placas deverão ter no mínimo 1,5 m. (um metro e meio) de altura e cobrir toda a extensão do portão.*
- art. 3 A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.*
- art. 4 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*
- art. 5 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem o escopo de evitar a continuidade da situação constrangedora ora observada em nítidos pontos de nossa capital.

Com efeito, além do barulho insuportável provocado pelo latido de cachorros quando em contato visual com os passantes, o problema maior são as mordidas dos referidos animais por entre as grades, conforme se depreende da reportagem ora anexada. Assim, visto ser o presente projeto de inegável interesse para a coletividade, conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.